



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 34/2022

Governador Valadares, 16 de março de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 34/2022			
PROCESSO SLA nº: 6558/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA SAFIRA		CNPJ: 18.409.235/0001-05	
EMPREENDIMENTO: Unidade de triagem de recicláveis e de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos		CNPJ: 18.409.235/0001-05	
MUNICÍPIO: São José da Safira - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude: 18°19'40,095"S e Longitude: 42°07'58,777"O			
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000284047/2021			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade operada de RSU: 4,0 t/dia	2
E-03-07-	Estação de transferência de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU:	

8	Estação de transporte de resíduos sólidos urbanos	RSU: 1,5 t/dia	
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Weverton Junior Silva - Tecnólogo em Gestão Ambiental – ART CRQ MG 21738			
AUTORIA DO PARECER			MASP
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental			1253016-8
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, conforme publicação na IOF em 11/12/2021.			1228298-4



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 17/03/2022, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43590166** e o código CRC **8FF34A5A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012210/2022-09

SEI nº 43590166



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 34/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

De acordo com o Art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “código E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” enquadradas nas classes 1 ou 2. Dessa forma, em 28/12/2021, o Município de São José da Safira, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo Nº. 6558/2021 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, sem incidência de critério locacional, para as atividades “**E-03-07-9 Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos**”, quantidade operada de RSU de 4,0 t/dia e “**E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**”, quantidade operada de RSU de 1,5 t/dia em fase de projeto.

Ocorre que a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 traz a definição de Estação de transbordo no item 6 – Glossário de termos técnicos e ambientais:

16. Estação de transbordo - local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

Em um sistema de gestão de RSU do município ou consórcio intermunicipal, a implantação de estação de transbordo torna-se uma opção viável quando há necessidade de percorrer grandes distâncias do centro gerador de resíduos até o destino final, pois tende a minimizar os custos com transporte.

No caso da UTC de São José da Safira a área de armazenamento temporário de resíduos não se caracteriza como estação de transbordo, pois não há transferência de RSU dos veículos da coleta municipal para outros veículos com maior capacidade de carga. Os rejeitos da UTC serão provenientes do próprio processo produtivo e a área de armazenamento deverá ser analisada como área integrante do empreendimento dentro do processo de licenciamento.

Posto isto, a caracterização do empreendimento foi realizada de maneira equivocada uma vez que o empreendimento não irá desenvolver a atividade “**E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**”.



elementos que compõem o empreendimento, as áreas de recepção, triagem, compostagem; áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Embora tenha sido apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000284047/2021 para captação de 0,8m³/h de água subterrânea por meio de cisterna, é informado no RAS “*caminhão pipa*” como sendo a origem da água utilizada no empreendimento.

Ainda, no que se refere ao tratamento de efluentes, o RAS faz menção à “*fossa tipo sumidouro*”, não deixando claro o sistema de tratamento que se pretende utilizar e o lançamento final do efluente tratado.

Com base nas considerações descritas, no processo de licenciamento em tela verificaram-se imprecisões, insuficiências e/ou divergências de informações, não cumprimento a obrigatoriedade de apresentação do documento autorizativo de intervenção ambiental previamente à formalização, impossibilitando assim, a conclusão da análise para a comprovação da efetiva viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD n.º. 06/2019, sugere-se o indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento “Unidade de triagem de recicláveis e de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” no município de São José da Safira - MG” haja vista ausência de informações/documento que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.